I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

HORÁCIO MONTESCHIO

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio Nathalia Lipovetsky e Silva; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-112-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

É com grande prazer que se introduz a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direitos Humanos e Fundamentais", durante o I Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema "Constituição, Cidades e Crise".

A realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que, através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 29 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação às temáticas publicadas na presente obra, Julia de Carvalho Gonçalves Quiroga Contador refletiu sobre a liberação dos presos por pensão alimentícia frente ao cenário pandêmico.

Francisco Cavalcante de Souza analisou a importância de práticas educativas igualitárias para a inclusão social no Brasil a partir de reflexões sobre direito à educação no contexto da crise sanitária atual.

A educação básica enquanto caminho para a efetivação do direito fundamental à educação foi examinada por Felipe da Silva Lopes sob a ótica do direito ao desenvolvimento social no país.

O tema da efetivação do direito fundamental de liberdade religiosa à luz da tolerância como princípio jurídico foi abordado por Jorge Heleno Costa e Wállace Félix Cabral Silva.

Lívia Laucas se propôs a investigar a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência visual.

Com o objetivo de analisar a eutanásia no país, Joice Carolina de Almeida Mendes realizou um contraponto com o direito fundamental à vida.

Através de uma ampla pesquisa, Gabriela Mangini Stang e Deborah Yoshie Arima

evidenciaram o estado da arte de dissertações e teses nas pós-graduações relacionadas ao tema do feminicídio.

Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza e Thaís Peixoto Saraiva Coimbra apresentaram uma análise do caso da explosão da fábrica de fogos de artifício de Santo Antônio de Jesus e o status de tramitação perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

As ações realizadas em prol das pessoas em situação de rua foram objeto do estudo de Júlia Sleifer Alonso sob a ótica da fraternidade perante o cenário pandêmico do país.

O mapeamento das dissertações e teses nas pós-graduações relacionadas à temática dos idosos foi apresentado por Theodora Cação Zanchett.

Jhessica Bueno da Silva se propôs a investigar a imprescritibilidade do dever de reparação pela violação aos direitos fundamentais dos filhos de pacientes isolados por sofrerem de hanseníase.

O projeto social denominado “vem ser protagonista” foi objeto do estudo de Marcos Vinicius Soler Baldasi como contribuição à inclusão social, direitos da personalidade e políticas públicas.

A ineficiência do gasto público e a judicialização da saúde foram analisadas por Gustavo Soares de Souza e André Gustavo Medeiros Silva utilizando como paradigma a desvirtualização do investimento público e a inflação de demandas relativas à saúde.

Edson Valdomiro destacou as principais ocorrências do fenômeno da judicialização das políticas públicas no período da atual pandemia.

A meningite durante o período da ditadura e os seus reflexos foram examinados por Vanessa de Souza Oliveira e Laís Burgemeister de Almeida.

As violações no sistema prisional foram analisadas sob a ótica da mulher em situação de cárcere por Maria Carolina Silva de Araújo.

O (des)cumprimento das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direito Humanos foi investigado por Valéria Jansen de Castro tendo como recorte metodológico os casos brasileiros entre 1998 e 2019.

Como coordenadores, o trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a

presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para uma maior efetividade dos direitos humanos e fundamentais.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Horacio Monteschi – UNICURITIBA

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – UNIMAR

Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky– UFMG

Judicialização das políticas públicas no período de pandemia: principais ocorrências

Edson valdomiro

Resumo

A crescente demanda pela busca da justiça no âmbito nacional tem ganhado destaque. Neste enfoque, a atuação do poder Judiciário frente às políticas públicas tem-se tornado ainda mais notório. Principalmente na atualidade pelo cenário delicado trazido pela crise pandêmica, ocasionando diversos entendimentos que tem repercutido para toda população. Sendo assim, a manutenção do Estado social frente ao equilíbrio econômico tornou-se forte objeto de discussão. Com a dificuldade de sanar os problemas gerados pela crise que provocou a recessão econômica no país, surge a grande importância de debater os efeitos para a garantia dos direitos fundamentais para a preservação do Estado Democrático de Direito. PESQUISA. Após algumas ações tomadas pelo poder Judiciário, frente à pandemia atual, quais podemos destacar como mais recorrentes? Como tem sido a atuação judiciária brasileira face à concretização dos direitos constitucionais? OBJETIVO. Tem-se como proposta base, identificar qual tem sido o entendimento de profissionais da área do Direito, a legalidade das ações adotadas e os efeitos gerados no meio político e em benefício da população em geral. MÉTODO. O presente trabalho se realizou mediante pesquisa bibliográfica. O instrumento empregado é quantitativo, pois são considerados dados da pesquisa de campo à formulação de estatísticas; e qualitativo, a partir da avaliação teórica dos resultados e da base sociológica adotada. Em sentido estrito, o método é o hipotético-dedutivo. RESULTADOS ALCANÇADOS. As decisões emanadas pelo poder judiciário deram inicio logo que a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou a situação da doença relacionada ao Coronavírus como pandemia, procurando exercer e conclamar medidas para contenção e enfrentamento desta. Diversas ações foram tomadas frente a atual situação pandêmica, registra-se de passagem, de longe não pode ser dita como principal, pois inúmeros outros acontecimentos já fora fato de intervenção do órgão julgador (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). Ocorre que com aumento da crise, as particularidades de problemas sociais em decorrência de atitudes inerentes a defesa dos direitos individuais e coletivos, bem como a manutenção destes, vem crescendo exacerbadamente dia após dia o acesso ao judiciário, aumentando processos de "habeas corpus", ações diretas de inconstitucionalidade, reclamações, mandados de segurança, petições, ações cíveis originárias, seguidos de manifestações de liberdade em processos de extradição. Em análise plena e majoritária, as representações perante o Supremo tribunal Federal, intitulam-se como "judicialização da crise", visto a complexidade de casos e demandas advindas de ações originárias nessa época. Por outro lado, os desdobramentos da crise formulam a este órgão, pedidos de tutela de urgência, como no caso de "tetos de gastos", "sistemas prisionais" e "vôos internacionais e fronteiras". Importante destacar que ainda estamos nos meses iniciais da crise pandêmica, mesmo assim as ocorrências judiciais

encontradas são vultosas, de relevância e muitas delas irão se perdurar pelo tempo. Apesar de todos os esforços voltados a contenção do vírus, a judicialização na área da saúde é a que mais preocupa, justo pelo histórico pré-pandêmico em que já era precário os atendimentos, tanto pela falta de recursos, quanto má-gestão, corrupção, e por medidas que os cidadão tinham de interpor recursos judiciais para obtenção assistencial (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL). Na visão salutar do Desembargador e Mestre Dr. Miguel Kfouri Neto, o Sistema Único do Brasil revela-se apocalíptico, justamente por tempos de Pandemia em que os serviços prestados em condições ainda mais precárias, em ambientes inadequados e sob muita pressão. Muitos destes profissionais chegarão rapidamente ao cansaço físico e mental e infelizmente alguns deles serão infectados. O conjunto desses elementos possibilitará a ocorrência de erros que podem resultar em mais ações judiciais. (KFOURI NETO, 2020). O controle de políticas públicas deve ser feito como controle das finalidades prescritas na Constituição, ou seja, o Judiciário está legitimado a fazer cumprir a constituição, seja determinando medidas ao Executivo, seja inibindo ações inconstitucionais deste (RODRIGUES, 2017). A legitimidade do Estado passa a ter como fundamento não mais (ou apenas) a soberania popular, representada pelo Legislativo e pelo Executivo, mas também a realização de finalidades coletivas, ou seja, o critério de definição das funções e, portanto, dos Poderes estatais só pode ser o das políticas públicas ou programas de ação governamental. Daí a necessidade de uma reorganização constitucional dos Poderes. (COMPARATO, 2011, p4). Após todo ressalto das políticas públicas que em regra, elaboradas e executadas pelo Poder executivo, porém isso não obsta que outros poderes, ao se deparar com determinada situação alarmante e percebendo a omissão dos demais poderes. Apesar de terem sido provocados, substituam tal poder, adotando toda e qualquer medida visando o interesse público, que possuem muito mais importância do que a divisão de atribuições estipuladas pelo ordenamento jurídico brasileiro. Interpelando assim pela justificativa que há legalidade da atuação do judiciário, complementando-se também pela nossa Constituição que prevê em seu artigo 3º os objetivos fundamentais da República. De acordo com Canela Junior apud Bonavides “para o Estado social atingir esses objetivos, faz-se necessária a realização de metas, ou programas, que implicam o estabelecimento de funções específicas aos Poderes Públicos, para a consecução dos objetivos predeterminados pelas Constituições e pelas leis” (1980). Desse modo, formulado o comando constitucional ou legal, impõe-se ao Estado promover as ações necessárias para a implementação dos objetivos fundamentais. Embora o poder estatal seja uno, é exercido segundo especialização de atividades: a estrutura normativa da Constituição dispõe sobre suas três formas de expressão: a atividade legislativa, executiva e judiciária. (SOUZA DIAS, 2016).

Palavras-chave: Judiciário, Políticas, Pandemia

Referências

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL. Coronavírus: decisões Judiciais

relacionadas ao enfrentamento da Pandemia. 2020. Disponível em: https://www.amb.com.br/coronavirus-confira-decisoes-do-judiciario-relacionadas-ao-enfrentamento-da pandemia/?doing_wp_cron=1588353286.1409630775451660156250. Acesso em: 29 abr. 2020.

CANELA JUNIOR, Oswaldo. Controle judicial de políticas públicas: São Paulo:Saraiva, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder:Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. Interesse Público, Belo Horizonte, v. 4, n. 16, out. 2002. Disponível em:https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/31244. Acesso em: 01 mai. 2020.

RODRIGUES, João Pedro Pinheiro. A implementação de políticas públicas pelo poder Judiciário. 2017. Disponível em:https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/49547/a-implementacao-de-politicas-publicas-pelo-poder-judiciario. Acesso em 29 abr. 2020.

DIAS, Fernanda Souza.A intervenção do judiciário na efetivação das políticas públicas constitucionalmente garantidas à luz da Teoria da Separação dos Poderes. 2016. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/54037/a-intervencao-do-judiciario-na-efetivacao-das-politicas-publicas-constitucionalmente-garantidas-a-luz-da-teoria-da-separacao-dos-poderes. Acesso em: 27 abr. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Chegam ao STF ações e petições em razão da pandemia do coronavírus. 2020. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=439575. Acesso em: 29 abr. 2020.